



**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº. 1.099/2018
DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

Estabelece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade e dá outras providências.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como órgão oficial** para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta, ou a sua fixação no mural da sede administrativa do Governo Municipal.

Paragrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso– TCE-MT, por meio da Lei Complementar nº 475, de 27 de setembro de 2012, e regulamentado pela Resolução Normativa nº 27/2012 – TP.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme dispõe o art. 188, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

Paragrafo Único - As publicações seguirão a regulamentação disposta na Resolução Normativa nº 27/2012 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



§ 2º A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) horas e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§ 4º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitirá nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Oficial Eletrônico, quanto no portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 4º. As publicações impostas pelo inciso II do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993 serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em substituição ao Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 1º, § 1º, c/c o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 475/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de Junho de 2018.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal